LEI PROMULGADA Nº 782/2024

Institui a Feira Municipal do Cordel, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Feira Municipal do Cordel, que integrará o Calendário Oficial do Município do Natal e ocorrerá, anualmente, no mês de novembro, em comemoração ao Dia do Cordelista, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará, como órgão executor e organizador da Feira Municipal do Cordel, a FUNCARTE, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º São objetivos da Feira Municipal do Cordel:

I - formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso à literatura de cordel e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II - estimular a circulação do cordel no Município;

III - garantir a equidade no acesso a esse mecanismo cultural, por meio de ampla divulgação;

IV - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com cordelista, talk-shows e espetáculos teatrais;

V - incentivar a produção cordelista de Natal, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes;

VI - promover concursos literários de cordel para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

VII - estimular parcerias entre a rede de ensino municipal, bibliotecas municipais e entidades fomentadoras da cultura de cordel;

VIII - estimular a realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

IX - incentivar a elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

X - fomentar a edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XI - promover ações de apoio aos cordelistas locais.

Art. 3° A Feira Municipal do Cordel seguirá regulamento próprio e anual, instituído através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Para implementação da Feira Municipal do Cordel, poderá a Prefeitura do Município de Natal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira Municipal do Cordel, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 1º de julho de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 03/07/2024
Autoria: Verª. Julia Arruda